



Governo Municipal de Brejão

DECRETO Nº 005/2023

Ementa: Regulamenta a Lei Municipal n. 995/2023, acerca da utilização do transporte público municipal visando o atendimento aos estudantes universitários no âmbito do Município de Brejão.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal de Brejão da Lei Municipal n. 995, de 17 de Fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO que a referida Lei Municipal regulamentou o serviço de transporte escolar no âmbito do Município de Brejão/PE, observando as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da lei municipal, no que tange a utilização dos veículos que fazem o Transporte Caminho da Escola, para o transporte público municipal dos estudantes universitários no âmbito do Município de Brejão;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação prevista no art. 11 e parágrafo único, da Resolução nº. 01, de 20 de Abril 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder transporte escolar a estudantes residentes no município de Brejão, que viajam a cidade de Garanhuns, para frequentar, regularmente, cursos de nível superior ou de nível técnico profissionalizante, desde que obedecidas às disposições desta lei.

Art. 2º - Os veículos destinados ao transporte escolar de estudantes adquiridos por meios dos programas instituídos pela União para essa finalidade, tais como PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar) e o PCE (Programa Caminho da Escola) poderão ser também





Governo Municipal de Brejão

utilizados sem prejuízo no atendimento aos estudantes da educação básica, para o transporte intermunicipal no que dispõe a presente lei.

§1º - O transporte será feito através de ônibus da frota municipal, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros;

§2º - Os veículos citados no caput terão que ser regulamentados nos termos do art. 11 da Resolução nº. 01, de 20 de Abril 2021.



Art. 11. Desde que não haja prejuízo ao atendimento dos estudantes residentes na zona rural e matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico, os veículos poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, conforme regulamentação a ser expedida pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios.

§3º - O condutor do veículo deve estar de posse desse Decreto Municipal, devidamente assinado pela Prefeita Municipal, bem como da relação nominal dos estudantes constantes no art.1º.

Art. 3º - A concessão de transporte prevista no art. 1º se dará após processo de cadastramento perante a Secretaria Municipal de Educação, e observará, em todos os casos, as seguintes condições:

§ 1º - O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, comprovando ainda, a matrícula em escola de nível universitário, ou técnico profissionalizante, na forma desta lei.

§2º - No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Educação:

- a- Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional;
- b- Comprovante de residência;



Governo Municipal de Brejão

- c- Cópia de documento de identificação com foto;
- d- Demonstração de que o curso frequentado é regular e está autorizado pelo órgão público competente.

§ 3º - O interessado que não efetuar pedido na Secretaria, somente terá direito ao benefício do transporte de que trata esta Lei, se houver vaga na quantidade de assentos dos veículos disponibilizados.

§ 4º - Os alunos que se envolverem em algazarras ou ocasionarem danos aos veículos, durante o traslado ida e volta, após apurada culpa, perderá o direito concedido por um tempo determinado pela Secretária Municipal de Educação, além do ressarcimento dos danos, e, em caso de reincidência responderá um processo judicial por dano ao Patrimônio Público.

§ 5º - O aluno que suspender a realização do curso - "trancar a matrícula" -, ou outro motivo durante o ano letivo, deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º. O preenchimento das vagas obedecerá à ordem de inscrição dos respectivos interessados.

Art. 5º. A obtenção do transporte previsto nesta lei em um exercício financeiro não resulta em direito adquirido do estudante ao transporte nos exercícios subsequentes

Art. 6º. As despesas oriundas da aplicação deste decreto ocorrerão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementares se necessário.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio José Custódio das Neves, Brejão, em 24 de Fevereiro de 2023.

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita Municipal

